NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE CIÊNCIAS

Santo Antônio de Pádua, 26 de Junho de 2014.

O presente regulamento estabelece normas para utilização da Sala de Ciências, visando um melhor aproveitamento desse espaço pela comunidade acadêmica do INFES.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

- **Artigo 1º.** A Sala de Ciências só poderá ser utilizado por professores e alunos regularmente matriculados no INFES, exceto em casos devidamente autorizados.
- **Artigo 2º.** A Sala de Ciências será utilizada, prioritariamente, para aulas do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais.
- **Artigo 3º.** Durante o período de aulas, apenas o professor da disciplina e os alunos matriculados na disciplina poderão permanecer no local.
- **Artigo 4º.** A utilização desse espaço poderá ocorrer para desenvolvimento de atividades ensino, pesquisa e extensão, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

- **Artigo 5º**. A Sala de Ciências poderá ser utilizado de segunda a sexta-feira das 7h às 22h, sendo feito o registro do usuário que retira e devolve a chave para abertura e fechamento desse espaço.
- **Artigo 6º.** A Direção do INFES poderá alterar o horário de funcionamento da Sala de Ciências para desenvolvimento de cursos de extensão, projetos científicos ou qualquer outra atividade que requeira a utilização desse espaço.
- **Artigo 7º.** Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros e telefones celulares no interior da Sala de Ciências.
- **Artigo 8º.** Os usuários da Sala de Ciências deverão utilizar jaleco e zelar pelos equipamentos que utilizam, sob pena de fazer a reposição dos mesmos no caso de algum dano material por negligência.
- **Artigo 9º.** Os usuários da Sala de Ciências deverão informar ao responsável pelo mesmo o mau funcionamento dos equipamentos e a ausência de algum matertial.

CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE E PERMISSÕES

- **Artigo 10°.** Somente pessoas previamente autorizadas, mediante solicitação formal ao setor responsável do INFES, poderão retirar equipamentos da Sala de Ciências.
- **Artigo 11°.** A Gerência do INFES é responsável por providenciar a aquisição, manutenção, instalação e conserto de materiais para a Sala de Ciências, bem como por zelar pela parte fisica desse espaco.
- **Artigo 12º.** É vedada a entrada de equipamentos de terceiros na Sala de Ciências sem prévia autorização da Direção.
- **Artigo 13º.** Qualquer funcionário ou professor poderá solicitar a saída de pessoas que estejam utilizando de forma indevida o espaço da Sala de Ciências.

PÁG. 048

Artigo 14º. – O manuseio inadequado provocando danos ou prejuízos nos equipamentos, bem como o não cumprimento de qualquer um dos artigos desta norma estarão sujeitos às sanções regimentais.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES

- Artigo 15°. É vedada a pessoas não autorizadas a permanência no interior da sala de ciências.
- **Artigo 16°.** É proibido qualquer tipo de alimentação no interior da Sala de Ciências.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIC ÕES FINAIS

- **Artigo 17°.** Os casos omissos deverão ser tratados inicialmente junto à coordenação do Curso, havendo necessidade encaminhar-se-á à Direção do INFES.
- **Artigo 18º** Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências naturais.

Santo Antônio de Pádua, 26 de Junho de 2014.

CÉLIA MARIA LIRA JANNUZZI Coordenadora pro tempore do Curso ######